



LEI Nº 045

"Complementa as Leis nº 013/93 e nº 032/93 e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio ao transporte escolar previsto nas Leis Municipais nº 013 e nº 032 somente será assegurado àqueles alunos cujos pais estejam quites com os tributos e demais encargos municipais e não possuam veículos registrados em outros Municípios.

Parágrafo Único - Em se tratando de alunos proprietários de veículos ou que possuam inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, os requisitos previstos no caput do presente artigo deverão ser satisfeitos pelo mesmo.

Art. 2º - Caberá ao órgão competente do Município comunicar, mensalmente, ao órgão pagador, a ocorrência de inadimplência dos encargos tributários para efeitos de suspensão imediata do auxílio e comunicação ao estudante.

Art. 3º - A prova de inexistência de registro de veículos em Municípios diversos será feita pelo interessado mediante declaração do beneficiário ou de seu representante e ainda pela fiscalização do Município.

Parágrafo Único - Essa prova será renovada anualmente pelo interessado e fiscalizada em caráter permanente pelo Município.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os interessados em gozo do subsídio de estudante, comprovem os requisitos estabelecidos nesta lei, sob pena de suspensão do benefício, após esse prazo.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Parágrafo Único - O Executivo Municipal comunicará oficialmente e de forma imediata, a cada estudante beneficiário, a exigência prevista nesta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de setembro de 1993.

WBGassen
VALSERINA MARIA BOLEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15.09.93

Delizete

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 16 a 22

de setembro de 1993 *Delizete*
DELISETE VIZZOTTO - Em 22 de 09 de 1993
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos quinze dias do mês de setembro de 1993.

WBGassen
VALSERINA MARIA BOLEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15.09.93

Delizete

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

